



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

ANO X - EDIÇÃO 696

Órgão Oficial do Município

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n. 3609

de 25 de setembro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 3342/20, que disciplina o regime de adiantamentos e reembolsos no âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n. 3.342, de 15 de setembro de 2020, que em seu art. 20 estabelece que "as formas e procedimentos para a concretização da presente Lei serão objeto de regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, obedecendo critérios de transparência e rigor na coleta e armazenamento de tais informações",

DECRETA:

Art. 1º O regime de adiantamentos e reembolsos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio de Posse para cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, instituído pela Lei Municipal n. 3.342, de 15 de setembro de 2020, será regulado pelo presente Decreto.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nos termos da Lei Municipal n. 3.342/20, o valor máximo do adiantamento ou reembolso para cada servidor será equivalente a 60 (sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) e será distribuído por espécie de despesa conforme sua utilização durante o período vigente da requisição.

§ 1º Caso haja necessidade de adiantamento para fins de diligência ou atividade em que participem dois ou mais servidores simultaneamente, o requerente, que se tornará responsável integral pelo adiantamento, poderá solicitar valor superior ao estabelecido no *caput* deste artigo mediante justificativa e autorização do respectivo Diretor, Secretário ou do Prefeito Municipal.

§ 2º O valor total do adiantamento previsto no parágrafo anterior não poderá ser superior a 109 (cento e nove) UFESPs.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Art. 3º Poderão ser realizadas sob o regime de adiantamento ou reembolso os pagamentos das seguintes despesas:

- I - Despesas com diárias e ajudas de custo;
- II - Despesas extraordinárias e urgentes;
- III - Despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º Consideram-se miúdas e de pronto pagamento as despesas realizadas com:

- I – Pequenos consertos urgentes, combustível, pedágios e estacionamento;
- II – Encadernações avulsas, cópias, artigos de escritórios, impressos e papelaria em geral, desde que em quantidade restrita e para uso imediato;
- III - Materiais de eletrônica e informática tais como cartuchos, drives, CDs, mouses, teclados, pilhas e baterias, desde que para utilização imediata e urgente.

§ 2º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 4º O requerente não poderá ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, bem como deverá prestá-las dentro do próprio exercício em que recebeu os valores, obedecidas as seguintes determinações:

- I – O prazo máximo para utilização dos valores do adiantamento é de 30 (trinta) dias contados da data de seu efetivo recebimento;
- II – O prazo máximo para a prestação de contas dos valores recebidos em adiantamento é de 10 (dez) dias após a expiração do prazo de sua utilização;

Capítulo II DAS REQUISIÇÕES

Art. 5º As requisições de adiantamento serão feitas de forma justificada pelo requerente, que deverá anexar a anuência do respectivo Secretário ou Diretor da área ou, ainda, do Prefeito Municipal, e seguirão ao Departamento Financeiro para a elaboração do correspondente empenho.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Parágrafo único. As requisições deverão ser solicitadas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da despesa que pretendem custear e, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro do ano corrente, sendo que após essa data somente serão concedidos adiantamentos em casos de urgência justificada.

Art. 6º As requisições de adiantamento e de reembolso deverão ser realizadas por meio do formulário constante no Anexo I do presente Decreto.

Art. 7º Não será feito novo adiantamento ao servidor que ainda não haja prestado contas nos prazos e formas previstos nesta Lei.

Art. 8º As requisições de reembolso dos valores utilizados em despesas pelos servidores deverão seguir, no que couber, as mesmas regras aplicáveis às requisições de adiantamento previstas nesta Lei, especialmente quanto à forma de autorização, necessidade de justificativa, anuência da autoridade superior, procedimento de prestação de contas e prazos gerais.

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes de cargos de livre nomeação somente poderão realizar requisições de reembolso de despesas, vedada a concessão de adiantamentos de qualquer natureza.

Capítulo III

DA TRAMITAÇÃO DAS REQUISIÇÕES

Art. 9º A despesa autorizada será empenhada e paga com cheque nominal ou depósito bancário a favor do requerente.

Parágrafo único. Antes de registrar o empenho, deverá o Departamento Financeiro verificar o cumprimento das formalidades previstas nesta Lei, devendo negar seguimento ao pedido que não observar qualquer requisito legal, devolvendo-o ao solicitante com as razões da negativa.

Art. 10. O Departamento Financeiro organizará calendário para controlar as datas das prestações de contas dos adiantamentos concedidos.

Capítulo IV

DA DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Art. 11. O saldo remanescente não utilizado do adiantamento será devolvido ao Município, por meio do Departamento Financeiro, mediante depósito bancário em conta específica.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Parágrafo único. A critério da Administração Pública e do requerente, poderá ser autorizada a devolução do saldo remanescente mediante desconto em folha de pagamento de forma integral e dentro do próprio mês de referência da prestação de contas.

Art. 12. Ainda que o período da aplicação da despesa ou de prestação de contas não tenha expirado, todos os saldos remanescentes deverão ser devolvidos até o último dia útil do mês do dezembro.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, por imperativa necessidade, de se recolher saldo remanescente de adiantamento no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas será feita junto ao Departamento Financeiro por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requisição de Adiantamento, preenchida nos termos do art. 6º do presente Decreto;
- II – Relação de todos os documentos de despesa, veiculada por meio do formulário constante no Anexo II do presente Decreto.
- III – Comprovantes originais de todas as despesas realizadas, dispostos de forma organizada e em ordem cronológica;
- IV – Comprovante de depósito bancário do valor de devolução do saldo não aplicado, se houver.

§ 1º Os comprovantes das despesas realizadas devem ser apresentados na prestação de contas dispostos em ordem cronológica, em folhas de papel branco de tamanho A4, podendo ser colocadas em cada folha tantos documentos quantos forem possíveis sem que hajam sobreposições ou prejuízos à compreensão das informações neles constantes.

§ 2º Os comprovantes apresentados na prestação de contas devem discriminar, de forma precisa e individualizada, as despesas realizadas, não se admitindo documentos que contenham rasuras ou qualquer forma de alteração ou danificação que possam comprometer a compreensão das informações ou que induzam à dúvida quanto à veracidade das informações ali contidas.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

§ 3º Existindo rasuras ou dúvidas quanto à veracidade das informações, o Departamento Financeiro rejeitará de forma fundamentada o comprovante, que não mais poderá ser utilizado para fins de prestação de contas.

§ 4º Os comprovantes de despesas deverão ser juntados em sua via original, não se admitindo cópias de nenhuma natureza, excetuados os documentos eletrônicos cuja autenticidade seja atestada por assinatura eletrônica ou outro meio idôneo legalmente aceito.

§ 5º No caso de comprovantes impressos em papel térmico ou outro suporte que seja perecível, o requerente deverá apresentar, juntamente com a via original, cópia reprográfica para fins de arquivo e consulta futura.

§ 6º Cada pagamento será adequadamente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§ 7º Não serão aceitos comprovantes e documentos que se refiram a despesas não classificáveis na espécie de adiantamento ou reembolso.

Art. 14. Cada adiantamento deverá ter sua correspondente prestação de contas, não podendo o requerente reunir dois ou mais adiantamentos em uma única prestação de contas.

Art. 15. Para fins de prestação de contas servirão como comprovantes de despesa apenas notas e cupons fiscais com valor tributário, sendo que qualquer outra forma de recebido somente será aceita, a critério da Administração Pública, mediante justificativa fundamentada do requerente.

Parágrafos únicos. Os comprovantes de despesa devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, CNPJ 45.331.196/0001-35, sendo imprescindível que neles conste, também, a menção aos dados fiscais do estabelecimento emitente.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá ao Departamento Financeiro a fiscalização da aplicação dos valores adiantados ou reembolsados, bem como as respectivas tomadas de contas e a verificação do cumprimento das medidas previstas na presente Lei.

§ 1º É da responsabilidade do Departamento Financeiro a gestão documental, inclusive para fins de arquivo e auditorias internas ou externas, dos documentos e processos de requisição de adiantamentos e reembolsos.

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

§ 2º Constatando a existência de qualquer vício sanável, o Departamento Financeiro deverá expedir recomendação ao requerente tendente à correção da irregularidade.

§ 3º Caso a prestação de contas seja rejeitada, no todo ou em parte, o requerente será notificado para apresentar defesa, que será apreciada pelo Departamento Financeiro.

§ 4º Da decisão proferida pelo Departamento Financeiro que indefere a defesa apresentada pelo requerente cabe recurso ao Diretor de Administração.

§ 5º Para fins de cumprimento ao disposto no art. 5º, II da Lei Municipal n. 3.314/20, rejeição na prestação de contas ou qualquer outra irregularidade de relevo deverão ser comunicadas à Controladoria Interna.

Art. 17. No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo para prestação de contas, o Departamento Financeiro intimará o requerente que ainda não as tenha prestado para que, no prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis, devolva eventual saldo remanescente e apresente sua prestação de contas.

Parágrafo único. Não sendo apresentada a prestação de contas ou não sendo realizada a devolução do saldo remanescente, se houver, o Departamento Financeiro remeterá o valor devido ao Departamento de Recursos Humanos para que seja feito o desconto imediato em folha de pagamento, hipótese que independe da concordância do requerente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 25 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Anexo I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA

NOME DO SERVIDOR : _____

CPF: _____ RG: _____

CARGO: _____

DEPARTAMENTO: _____

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: _____

Assinalar as despesas para fins de prestação de contas (art. 5º, Lei Municipal n. 3342/20)	
<input type="checkbox"/>	I - Despesas com diárias e ajuda de custo
<input type="checkbox"/>	II - Despesas extraordinárias e urgentes
<input type="checkbox"/>	III - Despesas miúdas e de pronto pagamento

Valor solicitado: R\$ _____

Justificativa: _____

Acompanhantes (se houver):

Santo Antônio de Posse, ____ de _____ de ____.

Em atenção ao disposto no art. 7º da Lei Municipal n. 3.342/20, declaro que as informações acima são expressão da verdade.

Requerente

Secretário / Diretor
(carimbo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS Adiantamentos / Reembolsos – Diversos

Empenho n.º			Período de utilização: ___/___/___ a ___/___/___	
N.º	Data	Destino	Despesa	Valor
1			() Café () Almoço () Jantar () Pedágio () Combustível () Estacionamento () Outras =	
Observações:				
2			() Café () Almoço () Jantar () Pedágio () Combustível () Estacionamento () Outras =	
Observações:				
3			() Café () Almoço () Jantar () Pedágio () Combustível () Estacionamento () Outras =	
Observações:				
4			() Café () Almoço () Jantar () Pedágio () Combustível () Estacionamento () Outras =	
Observações:				
5			() Café () Almoço () Jantar () Pedágio () Combustível () Estacionamento () Outras =	
Observações:				
6			() Café () Almoço () Jantar () Pedágio () Combustível () Estacionamento () Outras =	
Observações:				
7			() Café () Almoço () Jantar () Pedágio () Combustível () Estacionamento () Outras =	
Observações:				
8			() Café () Almoço () Jantar () Pedágio () Combustível () Estacionamento () Outras =	
Observações:				
Total recebido: R\$ Total das despesas: R\$ Valor devolvido: R\$ Data prestação de contas: ___/___/___ Requerente: <div style="text-align: right;">(assinatura)</div>			Avaliação Dep. Financeiro: () Aprovado () Reprovado Data avaliação: ___/___/___ Responsável avaliação: <div style="text-align: right;">(carimbo e assinatura)</div>	

Decreto n.3610 , de 28 de setembro de 2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades letivas no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, e n. 65.170, de 04 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 07.08.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do avanço da Região de Campinas (DRS-7) para a Fase 3 – Amarela do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que em 19.08.2020 o Governo do Estado de São Paulo autorizou a ampliação do funcionamento de atividades comerciais e serviços no âmbito do “Plano São Paulo”, conforme Decreto Estadual n. 65.141, de 19 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano

São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20 e 3.600/20, bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, que, dentre outras finalidades, suspendeu as aulas na rede pública estadual de ensino e recomendou a adoção de prática semelhante nas redes municipal e privada de educação,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3483, de 16 de março de 2020, determinou a suspensão de todas as atividades da Rede Municipal de Ensino, de forma gradativa, a partir de 17 de março de 2020, até sua suspensão completa a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado,

CONSIDERANDO que Decreto Municipal n. 3.536, de 07 de agosto de 2020, determinou a proibição da realização de aulas presenciais e atividades que exijam o comparecimento físico de alunos em cursos de qualquer natureza e de escolas da rede privada de ensino, ressalvada a realização de atividades internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância em suas sedes,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3548, de 27 de agosto de 2020, criou o Comitê Municipal Intersetorial para ações da Educação no Município de Santo Antônio de Posse,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, editada pela Secretaria de Estado da Educação, que dispõe sobre normas e protocolos para o retorno gradual das atividades letivas nas redes públicas e privadas no âmbito territorial do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3558, de 4 de setembro de 2020, prorrogou a suspensão das atividades letivas escolares presenciais no território do Município de Santo Antônio de Posse em todas as unidades de ensino das redes pública e privada, de qualquer ente federativo e nível de ensino, até o dia 06 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município de Santo Antônio de Posse, conforme monitoramento realizado pela Secretaria de Saúde municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das atividades letivas escolares presenciais no território do Município de Santo Antônio de Posse em todas as unidades de ensino das redes pública e privada, de qualquer ente federativo e nível de ensino, até o dia 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único. As atividades escolares internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância nas respectivas unidades, bem como as atividades de gestão escolar e outras ligadas ao cumprimento dos calendários escolares e aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicadas pela suspensão prevista neste Decreto, atendidas as normas específicas do setor.

Art. 2º Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos ou privados, deverão adotar todas as medidas necessárias à adaptação e adequação de seus espaços físicos com garantia de segurança sanitária aos alunos, seus familiares e aos profissionais da educação, com vistas à garantia de assegurar condições ideais para o futuro retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão adotar, ainda, protocolos pedagógico e socioemocional que contenham instrumentos avaliativos necessários ao diagnóstico dos alunos, avanços de aprendizagem, adequações curriculares e encaminhamentos para a recuperação das ações pedagógicas não dominadas durante o período de suspensão das atividades letivas.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial para ações da Educação, criado pelo Decreto Municipal n. 3548, de 27 de agosto de 2020, deliberará sobre os protocolos e normas específicas para o retorno das atividades letivas no território do Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 28 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 9207 de 25 de setembro de 2020

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos praticados por servidor público e dá outras providências.

Portaria nº 9208 de 25 de setembro de 2020

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos praticados por servidor público e dá outras providências.

Portaria nº 9209 de 25 de setembro de 2020

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos praticados por servidor público e dá outras providências.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 3679/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020

TIPO: Menor Valor por Item

OBJETO: aquisição de tiras reagentes para glicemia capilar e lancetas.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 15 de outubro de 2020 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 28 de outubro de 2020.

Norberto de Olivério Junior

Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 062/2020 - Processo Administrativo nº 2985/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia (baixa complexidade) com o intuito

de promover melhorias nos prédios do DAE.

Contrato nº 39/2020 – Empresa: MARCIANO ALVES DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 15.246.799/0001-78.

O valor total registrado deste contrato é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato entre as partes, iniciando-se em 28 de setembro de 2020 e encerrando-se em 28 de dezembro de 2020. Sendo que o prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias do objeto e conforme cronograma físico, que faz parte integrante deste processo

Santo Antônio de Posse, 28 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Errata

ERRATA

Processo Licitatório nº 2989/2020

Concorrência nº 002/2020

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PRONTO SOCORRO AVANÇADO – FASE 1 COMPLEMENTO – PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA E GRUPO GERADOR, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, COMO MODALIDADE ADEQUADA – EDITAL QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NAS LEIS Nº 8.666/1993.

Considerando o erro material na digitação do respectivo, edital, referente ao processo supracitado, especialmente nos subitens 2.4, 7.4.1 e 7.4.2 do Edital, informamos que:

Onde se lê:

2.4. O valor estimado da licitação será de R\$ 261.409,33 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos), sendo o valor do repasse do convênio R\$ 200,00 e o valor da contrapartida R\$ 61.409,33.

7.4.1. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade em vigor;

7.4.2. Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, até a data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto);

Leia-se:

2.4. O valor estimado da licitação será de R\$ 261.409,33 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos), sendo o valor do repasse do convênio R\$ 200.000,00 e o valor da contrapartida R\$ 61.409,33.

7.4.1. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida

pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com validade em vigor;

7.4.2. Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, até a data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior (Engenheiro Elétrico);

Demais exigências editalícias permanecem as mesmas.

Publique-se.

Santo Antônio de Posse, 28 de setembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE ROMANINI

Membro COPEL

IPREM - POSSE

Errata

Revogação, por motivo de erro material de redação, na edição 695, página 28, onde leu-se:

ANEXO III – EDITAL DE ELEIÇÃO

DECLARAÇÃO

[...]

II – Encontro-me na condição de servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, ou encontro-me na condição de aposentado vinculado ao IPREM-POSSE;

[...]

Leia-se:

ANEXO III – EDITAL DE ELEIÇÃO

DECLARAÇÃO

[...]

II – Encontro-me na condição de servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo ou encontro-me na condição de aposentado vinculado ao IPREM-POSSE;

[...]